

DELIBERAÇÃO CONSU-A-XX/2025 de XX/XX/2025

Reitor: PAULO CESAR MONTAGNER

Secretária Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

Altera dispositivos da Deliberação Consu-A-16/2015, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes - CIDD.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua 192ª Sessão Ordinária, realizada em XX.XX.2025, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º – Ficam revogados os incisos V e VI, acrescido o inciso VII e alterados os §§ 2º e 4º do artigo 3º da Deliberação Consu-A-16/2015 que passam a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 3º - (...)

(...)

V - revogado;

VI - revogado;

VII – Dois representantes das carreiras docentes especiais.

§ 1º - (...)

§ 2º - Serão nomeados pelo Reitor os membros dos itens II a VII, mediante indicação dos dirigentes de seus órgãos, referendada pelas respectivas Congregações ou órgãos equivalentes, no caso dos incisos de II a VI, e mediante proposta conjunta dos dirigentes dos órgãos que tenham docentes de carreiras especiais em seu quadro funcional, no caso do inciso VII.

§ 3º - (...)

§ 4º - O mandato dos membros dos itens II a VII será de 02 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 5º - (...) "

Artigo 2º – Ficam revogados os incisos IV e V e alterado o § 1º do artigo 5º da Deliberação Consu-A-16/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - (...)

(...)

IV - revogado;

V - revogado;

(...).

§ 1º - A matéria de que trata o inciso VI que receber parecer discordante entre a Congregação da Unidade e a CIDD deverá ser submetida à Cepe para deliberação.

§ 2º (...) "

Artigo 3º – Fica alterado o inciso II e revogado o parágrafo único do artigo 6º da Deliberação Consu-A-16/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - (...)

(...)

II – resultados referentes a concursos públicos de provas e títulos emitidos por bancas ou por comissões, caso haja previsão do trâmite na CIDD na norma ou no edital que rege o concurso.

Parágrafo único – revogado. ”

Artigo 4º – Fica alterado o artigo 8ª da Deliberação Consu-A-16/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º – A CIDD realizará reuniões ordinárias, na modalidade eletrônica, por meio de videoconferência, ou presencial, de acordo com calendário aprovado anualmente. ”

Artigo 5º – Fica alterado o artigo 10 da Deliberação Consu-A-16/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 – A CIDD iniciará seus trabalhos pela discussão e votação da súmula da reunião anterior, seguida pela apreciação da matéria da Ordem do Dia e do Expediente.”

Artigo 6º – Fica acrescida a alínea “c” e alterado o § 1º do artigo 19 da Deliberação Consu-A-16/2015 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 19 – (...)

(...)

c) por meios eletrônicos, conforme ferramenta de votação dos aplicativos de videoconferência.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente da Sessão solicitará que os membros a favor, contrários e/ou declarantes de abstenção permaneçam como estão ou manifestem sua posição ativamente; após contagem dos votos o Presidente da Sessão proclamará o resultado da votação, com base na maioria simples. ”

§ 2º - (...) ”

Artigo 7º – Fica alterado o artigo 22 da Deliberação Consu-A-16/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 22 – Os relatores da CIDD se manifestam mediante parecer circunstanciado, e a câmara, mediante Parecer final, exarado em conformidade com as discussões e votações da reunião e assinado pelo Presidente ou Vice-Presidente da CIDD.

Parágrafo único – Os termos utilizados no sistema Radep para qualificar a aprovação dos Relatórios de Atividades são definidos por meio de Instrução Normativa da CIDD. ”

Artigo 8º – Ficam alterados os incisos I, IV, V e VIII do artigo 23 da Deliberação Consu-A-16/2015 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 23 – (...)

I – a natureza da reunião, o dia, a hora e o local da realização, se for o caso;

(...)

IV – as conclusões dos pareceres, síntese dos debates e esclarecimentos específicos;

V – assuntos do expediente;

(...)

VIII – menção à secretaria da CIDD como autora do documento. ”

Artigo 9º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 01-P-16573/2025)

TEXTO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA
Deliberação Consu-A-016/2015	Deliberação Consu-A-016/2015
Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes - CIDD.	Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes - CIDD.
Artigo 3º – A CIDD possui a seguinte composição:	Artigo 3º – (...)
V – Um representante da Carreira Docente em Ensino de Línguas;	V – Revogado ;
VI – Um representante da Carreira Docente em Educação Especial e Reabilitação.	VI – Revogado ;
	VII – Dois representantes das carreiras docentes especiais. (INCLUÍDO)
§ 2º – Os membros dos itens II a VI serão nomeados pelo Reitor mediante indicação dos Diretores das Faculdades e Institutos, dos Colégios e Centros (CEL e CEPRE), que deve ser referendada pelas respectivas Congregações ou órgãos equivalentes.	§ 2º – Serão nomeados pelo Reitor os membros dos itens II a VII, mediante indicação dos dirigentes de seus órgãos, referendada pelas respectivas Congregações ou órgãos equivalentes, no caso dos incisos de II a VI, e mediante proposta conjunta dos dirigentes dos órgãos que tenham docentes de carreiras especiais em seu quadro funcional, no caso do inciso VII. (ALTERADO)
§ 4º – O mandato do presidente será enquanto perdurar o pressuposto da investidura. O mandato dos membros dos itens II a VI será de 02 (dois) anos, permitidas reconduções.	§ 4º – o mandato dos membros dos itens II a VII será de 02 (dois) anos, permitidas reconduções. (ALTERADO)
Artigo 5º – A CIDD emitirá pareceres analíticos de mérito de acordo com procedimentos definidos no âmbito da CIDD, sobre os seguintes assuntos:	Artigo 5º – (...)
IV – prorrogação de prazo de admissão de professores e docentes, enquanto perdurar no quadro docente da Parte Especial;	IV – Revogado
V – transferência de categoria de docentes na Parte Especial do Quadro;	V – Revogado
VI - relatórios individuais de atividades;	VI – (...)
§ 1º – As matérias que receberem pareceres discordantes entre a Congregação da Unidade ou instância Superior do Colégio ou Centro (CEL e Cepe) e a CIDD deverão ser submetidos à Cepe ou à CAD para deliberação.	§ 1º – A matéria de que trata o inciso VI que receber parecer discordante entre a Congregação da Unidade e a CIDD deverá ser submetida à Cepe para deliberação. (ALTERADO)
Artigo 6º – A CIDD emitirá pareceres descritivos sobre procedimentos e conformidade com os regulamentos, com	Artigo 6º – (...)

recomendação de homologação ou de nulidade, sobre as seguintes matérias:	
II – resultados referentes a concursos públicos de provas e títulos emitidos por bancas ou por comissões.	II – resultados referentes a concursos públicos de provas e títulos emitidos por bancas ou por comissões, caso haja previsão na CIDD na norma ou no edital que rege o concurso. (ALTERADO)
Parágrafo único – As matérias que receberem pareceres discordantes entre a Congregação da Unidade ou instância Superior do Colégio ou Centro (CEL e Cepre) e a CIDD deverão ser submetidos à Cepe ou à CAD para deliberação.	Parágrafo único – Revogado.
Artigo 8º – A CIDD realizará reuniões ordinárias de acordo com calendário aprovado anualmente.	Artigo 8º – A CIDD realizará reuniões ordinárias, na modalidade eletrônica, por meio de videoconferência, ou presencial, de acordo com calendário aprovado anualmente. (ALTERADO)
Artigo 10 – A CIDD iniciará seus trabalhos pela discussão e votação da súmula da reunião anterior, seguida pela apreciação da matéria do Expediente e da Ordem do Dia.	Artigo 10 – A CIDD iniciará seus trabalhos pela discussão e votação da súmula da reunião anterior, seguida pela apreciação da matéria da Ordem do Dia e do Expediente. (ALTERADO)
Artigo 19 – Os processos de votação serão:	Artigo 19 – (...)
a) simbólicos; b) nominal.	a) (...) b) (...) c) por meios eletrônicos, conforme ferramenta de votação dos aplicativos de videoconferência. (INCLUÍDO)
§ 1º – Na votação simbólica, o Presidente solicitará que os Membros a favor permaneçam sentados; os contrários levantarão a mão e, em seguida, o Presidente proclamará a votação, após verificar as abstenções.	§ 1º – Na votação simbólica, o Presidente da Sessão solicitará que os membros a favor, contrários e/ou declarantes de abstenção permaneçam como estão ou manifestem sua posição ativamente; após contagem dos votos o Presidente da Sessão proclamará o resultado da votação, com base na maioria simples. (ALTERADO)
Artigo 22 – A CIDD se manifesta mediante parecer, sendo que este poderá conter recomendação ou sugestão.	Artigo 22 – Os relatores da CIDD se manifestam mediante parecer circunstanciado, e a câmara, mediante Parecer final, exarado em conformidade com as discussões e votações da reunião e assinado pelo Presidente ou Vice-Presidente da CIDD. (ALTERADO)
§ 1º – Parecer é a análise meritória dos assuntos estabelecidos no artigo 5º.	Parágrafo único – Os termos utilizados no sistema Radep para qualificar a aprovação dos Relatórios de Atividades são definidos por meio de Instrução Normativa da CIDD. (ALTERADO)
§ 2º – A sugestão consistirá de um aviso, sem implicações na periodicidade do relatório de atividades e em outras atividades.	
§ 3º – A recomendação diz respeito ao modo e forma de execução de um serviço ou	

atividade, ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência e poderá implicar na alteração da periodicidade do relatório de atividades.	
Artigo 23º – A Mesa lavrará súmula da reunião, da qual constará:	Artigo 23º – (...)
I – a natureza da reunião, o dia, a hora, o local da realização;	I – a natureza da reunião, o dia, a hora e o local da realização, se for o caso; (ALTERADO)
II - nomes dos Membros presentes e ausentes que justificaram o não comparecimento;	II – (...)
III - a discussão porventura havida a propósito da súmula, a votação desta e, eventualmente, as retificações sugeridas;	III – (...)
IV – assuntos do expediente;	IV – as conclusões dos pareceres, síntese dos debates e esclarecimentos específicos; (ALTERADO)
V – as conclusões dos pareceres, síntese dos debates e esclarecimentos específicos;	V – assuntos do expediente; (ALTERADO)
VI - as propostas apresentadas;	VI – (...)
VII - as demais ocorrências da reunião;	VII – (...)
VIII – a súmula da reunião será assinada pela secretária da CIDD.	VIII – menção à secretaria da CIDD como autora do documento. (ALTERADO)

Parecer n.º 1282/2025
Processo n.º 01-P-16573 /2025
Interessado: CIDD
Assunto: Deliberação CONSU. Alteração do Regimento Interno da Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes - CIDD.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Vieram os autos a esta Procuradoria Geral para análise da proposta de minuta que altera dispositivos da Deliberação Consu-A-16/2015, a qual dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes - CIDD.

É o relatório. Opino.

Analisada a minuta do evento 10, proponho as seguintes alterações:

- Justificar no processo, para fins de registro, o motivo da revogação dos incisos V e VI do art. 3º, que prevê como membros da CIDD um representante da Carreira Docente em Ensino de Línguas e um representante da Carreira Docente em Educação Especial e Reabilitação;
- Art. 3º, inciso VII – primeiramente, recomendo prever “carreiras docentes especiais” no lugar de “*carreiras docentes que não sejam a do Magistério Superior*”. Observo, ainda, que os representantes docentes dos colégios, integrantes, portanto, da Carreira MST, estão previstos no inciso IV. Assim, indago se esses docentes da Carreira MST também poderão ser representantes na CIDD, com fundamento nesse inciso VII, uma vez que o mesmo não os exclui;

- Art. 3º, § 2º - Considerando que agora serão membros da CIDD dois representantes das carreiras docentes especiais, não é possível que a indicação desse membro seja feita pelos dirigentes de seus órgãos, uma vez que esses membros podem ser de diferentes Unidades, Colégios ou Centros (IA, CEL, FCM, FT);
- Art. 3º, § 4º - considerando que, conforme inciso I, o Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário é o presidente da CIDD, não há necessidade de prever que o mandato do presidente vigorará enquanto perdurar o pressuposto da investidura, frase que pode ser excluída da proposta.
- Justificar no processo, para fins de registro, o motivo da revogação dos incisos V e VI do art. 5º, que trata da competência da CIDD para emissão de pareceres de mérito; *(na Deliberação Consu-A-24/2013 essas competências já tinham sido revogadas pela Deliberação CONSU-A-19/2021. Assim, a Del. CONSU-A-16/2015 precisava ser atualizada)*
- Art. 3º - No que tange à alteração proposta para o art. 6º, inciso II, sugiro substituir o trecho “em legislação específica” por “na norma ou no edital que rege o concurso”;
- Art. 7º - no que se refere à proposta de redação para o art. 22, compete apontar que não é possível atribuir à secretaria a elaboração do parecer final da Câmara. Observo que, se o parecer circunstanciado do relator for aprovado, ele figurará como parecer final da câmara. No entanto, se o parecer for



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



Despacho PG Nº: 2580/2025
Parecer PG 1282/2025
REF.: Processo Nº: 16573/2025

De acordo.

Encaminhe-se à d. CIDD para ciência e providências quanto aos ajustes sugeridos no parecer.

Após, realizadas as alterações necessárias, o processo poderá seguir para a d. Secretaria Geral.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe
(assinado digitalmente)



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



Ofício nº 005/2025 / CIDD

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”,
29 de maio de 2025.

À Secretária Geral

Dra. Ângela de Noronha Bignami

Assunto: Ajustes realizados na proposta de alteração do Regimento da CIDD, conforme solicitado no Parecer PG nº 1282/2025

Senhora Secretária Geral,

Recebemos na secretaria da Câmara Interna de Desenvolvimento de Docentes (CIDD) o processo de número 01-P-16573/2025 (d), contendo o Parecer PG nº 1282/2025, que faz apontamentos sobre a alteração do Regimento da CIDD proposta na Minuta CIDD nº 001/2025, bem como o Despacho PG nº 2580/2025, que recomenda, em consonância com o Parecer, o encaminhamento do processo à Secretaria Geral após a realização dos ajustes solicitados.

Os comentários do Parecer PG mencionado são os seguintes:

1. Justificar no processo, para fins de registro, o motivo da revogação dos incisos V e VI do art. 3º, que prevê como membros da CIDD um representante da Carreira Docente em Ensino de Línguas e um representante da Carreira Docente em Educação Especial e Reabilitação;
2. Art. 3º, inciso VII – primeiramente, recomendo prever “carreiras docentes especiais” no lugar de “carreiras docentes que não sejam a do Magistério Superior”. Observo, ainda, que os representantes docentes dos colégios, integrantes, portanto, da Carreira MST, estão previstos no inciso IV. Assim, indago se esses docentes da Carreira MST também poderão ser representantes na CIDD, com fundamento nesse inciso VII, uma vez que o mesmo não os exclui;

3. Art. 3º, § 2º - Considerando que agora serão membros da CIDD dois representantes das carreiras docentes especiais, não é possível que a indicação desse membro seja feita pelos dirigentes de seus órgãos, uma vez que esses membros podem ser de diferentes Unidades, Colégios ou Centros (IA, CEL, FCM, FT);
4. Art. 3º, § 4º - considerando que, conforme inciso I, o Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário é o presidente da CIDD, não há necessidade de prever que o mandato do presidente vigorará enquanto perdurar o pressuposto da investidura, frase que pode ser excluída da proposta;
5. Justificar no processo, para fins de registro, o motivo da revogação dos incisos V e VI do art. 5º, que trata da competência da CIDD para emissão de pareceres de mérito; (na Deliberação Consu-A-24/2013 essas competências já tinham sido revogadas pela Deliberação CONSU-A-19/2021. Assim, a Del. CONSU-A-16/2015 precisava ser atualizada);
6. Art. 3º - No que tange à alteração proposta para o art. 6º, inciso II, sugiro substituir o trecho “em legislação específica” por “na norma ou no edital que rege o concurso”;
7. Art. 7º - no que se refere à proposta de redação para o art. 22, compete apontar que não é possível atribuir à secretaria a elaboração do parecer final da Câmara. Observo que, se o parecer circunstanciado do relator for aprovado, ele figurará como parecer final da câmara. No entanto, se o parecer for rejeitado, necessário que a CIDD indique um docente como relator revisor, para elaboração do parecer final aprovado ;
8. Art. 7º - no que se refere à proposta de redação do parágrafo único do art. 22, recomendo sua revisão. O termo “aplicam-se” se refere a que?;
9. Art. 22 - acrescentar que o parecer final da CIDD deve ser assinado pelo seu Presidente ou Vice presidente, e não pela secretaria.

Antes de iniciar a resposta aos comentários da PG, informamos que a Minuta CIDD nº 001/2025 será substituída pela Minuta CIDD nº 003/2025, a qual conterà o mesmo texto da anterior, com a incorporação dos ajustes solicitados pela Procuradoria.

Quanto ao primeiro comentário, esclarecemos, e assim registamos a justificativa em processo, que hoje há 5 (cinco) carreiras docentes especiais na Unicamp: a Carreira de Docente em Ensino de Línguas (DEL), de Docente em Educação Especial e Reabilitação (DEER), do Magistério Secundário Técnico (MST), do Magistério Tecnológico Superior (MTS) e do Magistério Artístico (MA). Ora, os incisos V e VI do Artigo 3º da Deliberação CONSU-A-016/2015 restringem a representação apenas aos membros da Carreira DEL e aos membros da Carreira DEER, sendo que esta última aliás conta com apenas 2 (dois) membros próximos da possibilidade da aposentadoria. Assim, a revogação dos dois incisos e a inclusão de um inciso VII, com a redação “dois representantes das carreiras docentes especiais”, permitem que qualquer docente de carreira especial seja representante na CIDD, mantendo-se o número de 2 (dois) representantes.

Quanto à primeira parte do segundo comentário, substituímos a expressão “carreiras docentes que não sejam a do Magistério Superior” por “carreiras docentes especiais”. Quanto à segunda parte, não vemos impedimento de haver um membro da Carreira MST como representante através do inciso VII. De fato, o inciso IV traz membros que cumprem a função de representantes da comunidade docente dos Colégios Técnicos, e o inciso VII trará membros representantes das carreiras especiais como um todo. Embora se possa ter o cuidado de incluir membros de carreiras diferentes da MST por meio do inciso VII, não haveria impedimento de um membro da Carreira MST ser representante das carreiras especiais. Além disso, não julgamos conveniente citar nominalmente as outras carreiras especiais, que não sejam a MST, no inciso VII, porque as carreiras especiais atuais podem ser extintas e outras podem ser criadas.

Quanto ao terceiro, informamos que ajustamos a redação do Artigo 3º, § 2º do Regimento para que os docentes de carreiras especiais sejam indicados mediante proposta conjunta dos dirigentes dos órgãos que tenham docentes de carreiras especiais em seu quadro funcional.

Quanto ao quarto, informamos que a alteração do Artigo 3º, § 4º do Regimento foi apenas no sentido de fazer referência ao inciso VII, que está sendo incluído em subordinação ao *caput*. Contudo, visto que o apontamento é razoável, excluimos da minuta a menção ao mandato do presidente, por ser desnecessária.

Quanto ao quinto, julgamos que a referência do Parecer seja aos incisos IV e V do Artigo 5º do Regimento da CIDD, e não aos incisos V e VI, pois o VI não foi revogado. Considerando os incisos IV e V, esclarecemos, e assim registramos a justificativa em processo, que a Parte Especial do Quadro Docente está extinta, restando apenas a Parte Permanente e a Parte Suplementar. Destarte, como os incisos IV e V mencionam a Parte Especial, eles devem ser revogados.

Quanto ao sexto, incorporamos a sugestão à minuta.

Quanto ao sétimo, cumpre esclarecer que os relatores da CIDD emitem pareceres circunstanciados sobre os assuntos da Pauta para subsidiar a decisão da câmara e, depois que o assunto é votado em reunião, a CIDD emite um outro documento, um parecer final, atestando que o item de Pauta foi analisado, votado e aprovado ou reprovado. Assim, embora a câmara como um todo geralmente acompanhe o relator e assim o “parecer”, no sentido de “opinião”, do relator seja o parecer, ou opinião, final da câmara, na prática são elaborados dois documentos, um parecer circunstanciado antes da reunião, e um parecer final após a reunião. Feito esse esclarecimento, reconhecemos que a menção à secretaria pode causar confusão, em especial pelo uso do verbo “exarar”, conquanto a intenção fosse apenas registrar que o texto do parecer final, por ser um texto relativamente padronizado, seria redigido pela secretaria. Assim, para maior clareza e correção quanto ao parecer final, retiramos a menção à secretaria e adicionamos menção à assinatura do Presidente ou Vice-Presidente da CIDD.

Quanto ao oitavo, fizemos ajustes no Parágrafo Único do Artigo 22 para deixar o texto mais claro.

Quanto ao nono, a resposta já está dada na resposta ao sétimo comentário.

Respondidos todos os pontos e feitos os ajustes solicitados, encaminhamos a Minuta CIDD nº 003/2025, reforçando que seu texto é o da Minuta CIDD nº 001/2025, mas com a incorporação das alterações sugeridas no Parecer PG nº 1282/2025.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Fernando Sarti
Presidente da CIDD

Documento assinado eletronicamente por Fernando Sarti, PRESIDENTE DA CIDD, em 29/05/2025, às 10:25 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
DF71EDA0 48844923 8AB0B94D 17C661C7**

